

CÓDIGO DO Balcão

NÚMERO DE CONTA

(A PREENCHER PELO BANCO)

- Novo cliente
- Novo cliente (Representante legal/Procurador)
- Actualização de dados

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo _____

Data de nascimento / / Nacionalidade _____ Naturalidade _____

Tipo de DI*: BI** Passaporte Cartão de residência Cartão de refugiado***

DI* N.º: _____

Entidade emissora do DI* _____ Válido até / / NIF**** _____

Habilitações literárias: Ensino primário Ensino secundário Ensino superior

*Documento de identificação **Bilhete de Identidade ***Anexar a Declaração emitida pelo SME ****Número de Identificação Fiscal

ENDEREÇOS/CONTACTOS

Rua/Bairro* _____

Andar (se aplicável) N.º da porta Município _____

Província País Código postal _____

Morada alternativa* _____

Morada no estrangeiro** _____

Contacto

Telefone/Telemóvel principal _____ Secundário _____

Código do País Contacto Telefónico Contacto válido para notificação SMS? Sim Não

Correio electrónico _____

Pessoa de contacto (opcional) _____ Relação de parentesco _____

Nome Telemóvel _____

*Incluir ponto de referência.

**Aplicável somente aos clientes não residentes cambiais.

DADOS PROFISSIONAIS

SITUAÇÃO PROFISSIONAL Natureza da relação do negócio _____

Trabalhador por conta de outrem Entidade patronal _____ Data de admissão / /

Vínculo contratual: Contrato por tempo indeterminado Contrato por tempo determinado Outro: _____

Estudante Trabalhador por conta própria Outro _____

Empresário em Nome Individual Denominação comercial _____

Actividade económica _____ Relatório de sustentabilidade

Objecto Social _____ Finalidade de negócio _____ Natureza da relação de negócio _____

NIF _____ Morada sede _____

Profissão* _____

ESTATUTO PROFISSIONAL (FUNÇÃO/CARGO)

Presidente/Vice Administrador/Gerente/Director geral Diplomata /Agente consular

Sócio/Accionista Administrativo/Escriturário Outro: _____

Funcionário público Director/Chefe de departamento

*Preencher caso tenha seleccionado as opções Empresário em nome individual, Trabalhador por conta própria, Trabalhador por conta de outrem e Outro.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA*

É Pessoa Politicamente Exposta É familiar e/ou pessoa muito próxima de uma PPE. Se sim, qual é o grau de parentesco? _____

Grau de parentesco _____

É pessoa com reconhecida e estreita relação de natureza societária/comercial com uma PPE

Nenhuma das opções acima aplicável

*Pessoa Politicamente Exposta (PPE), nos termos do ponto 31.º do artigo 3 da Lei 5/20 de 27 de Janeiro: O indivíduo nacional ou estrangeiro que desempenha ou desempenhou funções públicas proeminentes em Angola, em qualquer outro País ou jurisdição, ou em qualquer organização internacional.



RENDIMENTOS

Rendimento anual(em milhões de KZ/AOA)

- Até 1 15 a 30
- 1 a 5 Superior a 30
- 5 a 15

Natureza do Rendimento

- Trabalho por conta própria Investimentos
- Trabalho por conta de Outrem Outros
- Pensões

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Nome /Denominação	% Capital
NIF	País do NIF
Nome /Denominação	% Capital
NIF	País do NIF

SECÇÃO FATCA*

É US Person? Não Sim Se sim, preencha o [formulário de auto-certificação](#) ou o **W9** e indique o nº do NIF(TIN):

*FATCA - Foreign Account Tax Compliance Act (Lei Norte Americana de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro)
 **US Person: (i) É cidadão Americano ou titular de Green Card, (ii) tem obrigações fiscais nos E.U.A e (iii) é titular de Tax Identification Number (TIN)

SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS

- Cartão de débito Multicaixa Sim Não BAI Directo Sim Não
- Caderneta de cheques Sim Não *é-KWANZA Sim Não

*Caso seja seleccionada a opção "SIM" o cliente deve assinar as condições gerais e ser anexada ao presente contrato.

CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

O(s) titular(es) abaixo identificado(s) propõe(m) a abertura da conta referenciada neste contrato sob as "Condições Gerais" expressas no mesmo e sob o "Regime de movimentação" nela definida. Os elementos identificativos foram conferidos mediante a apresentação do(s) documento(s) de identificação original abaixo mencionado(s).

Número de conta

Regime de movimentação da conta (se número de assinaturas for superior a 1):

Solidária Conjunta

N.º de assinaturas

Nota: Para além da conta Singular (aquela que só tem um único titular), a conta pode ser conjunta, quando só pode ser movimentada por todos os seus titulares, solidária, quando pode ser movimentada por qualquer dos seus titulares isoladamente.

ASSINANTES

ASSINATURAS

<p>Nome completo</p> <hr/> <p><input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> Cartão de residente <input type="checkbox"/> Cartão de refugiado</p> <p>N.º</p>	
<p>Nome completo</p> <hr/> <p><input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> Cartão de residente <input type="checkbox"/> Cartão de refugiado</p> <p>N.º</p>	
<p>Nome Completo</p> <hr/> <p><input type="checkbox"/> BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> Cartão de residente <input type="checkbox"/> Cartão de refugiado</p> <p>N.º</p>	

CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA | PESSOA SINGULAR

CONDIÇÕES GERAIS



As presentes condições gerais são celebradas entre o Banco BAI, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho Chi Min, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n.º 10/97, titular do cartão de contribuinte fiscal n.º 5410000510, registado junto do Banco Nacional de Angola, sob o n.º 40 (doravante designado por BAI ou BANCO) e o(s) CLIENTE(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta doravante designado(s) por CLIENTE(s) ou Titular(s).

SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 1ª (DEFINIÇÕES)

1. Banco - Instituição com a qual é celebrado o presente contrato de abertura de conta;
2. Cliente - Pessoa singular, nacional ou estrangeira que adere ao presente contrato;
3. Condições particulares - As condições onde o cliente é identificado;
4. Condições gerais - As condições presentes a partir da Secção A;
5. Conta singular - Aquela que tem um único titular;
6. Contas colectivas - Tituladas por mais de uma pessoa, podendo ser conjuntas ou solidárias, conforme indicado nas condições particulares.

CLÁUSULA 2ª (OBJECTO E ÂMBITO)

1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito à ordem (adiante designada CONTA DO), e das contas associadas, constituídas por pessoas singulares, sem prejuízo de disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou produtos.

2. As presentes condições regulam também os serviços associados à conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheques e execução de transferências.

CLÁUSULA 3ª (COMISSÕES E ENCARGOS)

Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAI, regulado nas presentes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, bem como comissões, custos e encargos previstos no preço do BANCO em vigor de que o CLIENTE tomará conhecimento.

CLÁUSULA 4ª (COMUNICAÇÕES)

1. Todas as comunicações que o BAI tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:

a) Em papel, entregue directamente ao CLIENTE e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito.
b) Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico dirigida ao CLIENTE, para o endereço referido por este ou, em momento posterior, por escrito.
1.1. O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BAI a actualização da morada, endereço electrónico e números de telefone, bem como os elementos de identificação declarados na Ficha de Abertura de Conta.

1.2. Na eventualidade de, por culpa do CLIENTE ou na impossibilidade de localização da morada indicada, a comunicação não for realizada, será considerada recebida, eximindo-se o BANCO de qualquer outra responsabilidade.

1.3. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do CLIENTE sempre que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros, cuja utilização seja para o efeito necessária, não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

1.4. Será considerada efectuada a comunicação escrita, inserida nos extractos de conta que sejam entregues ao CLIENTE.

1.5. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, incluídos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BAI, serão feitas do seguinte modo: a) Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao BAI e por este recepcionada com assinatura sobre cópia do carimbo da instituição, ou por correio registado; b) Em suporte electrónico, para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito; c) Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.

3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em Língua Portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da língua inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.

4. O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais este se encontrar, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o Banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de riscos, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

CLÁUSULA 5ª (SIGILO BANCÁRIO)

1. Na relação com o CLIENTE, o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentos e operações.
2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciais ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

CLÁUSULA 6ª (UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.

2. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BAI, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação seleccionados pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 7ª (RECLAMAÇÕES)

1. As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.

CLÁUSULA 8ª (PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA)

1. No acto de abertura da conta e ao longo da relação comercial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

2. Nos termos da lei a não disponibilização de informação necessária (i) à verificação e identificação do CLIENTE e do(s) seu(s) representante(s), (ii) dos beneficiários efectivos, (iii) sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio ou (iv) sobre a origem e destino dos fundos pode determinar o BANCO (a) recusar a abertura da conta, o início da relação de negócio ou a realização da operação, (b) cessar a relação com efeitos imediatos ou (c) proceder a restrição à movimentação da conta.

3. Nos termos da lei, quando uma operação evidencie fundada suspeita e seja susceptível de a mesma estar relacionada com a prática de um crime, o BANCO deve abster-se da execução de quaisquer operações relacionadas com o CLIENTE.

4. O Banco reserva-se o direito de solicitar e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que entender necessários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e seus regulamentos internos sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

5. O BANCO tem a prerrogativa de terminar a relação de negócio com o CLIENTE, sempre que considere necessário, em virtude do perfil de risco elevado do cliente.

CLÁUSULA 9ª (MORTE /EXTINÇÃO DO CLIENTE/ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. Com o conhecimento da morte do CLIENTE, o BANCO procederá de imediato ao bloqueio da conta DO e contas associadas ou da quota-parte do saldo, nos casos das contas colectivas, para atribuição aos herdeiros na sequência do processo legal de habilitação.

2. Com a autorização judicial de levantamento da totalidade do saldo da conta do CLIENTE falecido, o BANCO efectuará o encerramento da mesma, devendo os herdeiros proceder à restituição dos cheques não utilizados e cartões de débito ou crédito emitidos em nome do titular.

3. De qualquer forma, o encerramento da conta do Cliente terá como base o disposto no Aviso, sobre regras de abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas bancárias.

CLÁUSULA 10ª (MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS)

1. O BANCO reserva-se o direito de modificar unilateralmente o presente instrumento, devendo para o efeito, comunicar de imediato, ao CLIENTE, a sua entrada em vigor, através de circular ou outro meio escrito nos termos da Cláusula 3ª.

2. A não oposição do CLIENTE num prazo de 10 dias equivalerá à aceitação da alteração efectuada pelo BANCO.

3. O CLIENTE deverá comunicar ao Banco, no prazo de 10 dias, qualquer alteração à sua identificação ou outras informações que tenha prestado ao Banco.

4. Caso não concorde com a modificação que lhe é comunicada, o CLIENTE poderá resolver o contrato de abertura de conta, com efeitos imediatos e sem encargos.

5. Tratando-se de conta colectiva, a decisão de resolução do contrato deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de renúncia à titularidade da conta, nos termos definidos na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª (DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DA CONTA)

1. Sem prejuízo do disposto no N.º 3, o presente contrato pode a todo o tempo, por denúncia de qualquer das partes, cessar os seus efeitos e a conta encerrada.

2. A denúncia por parte do CLIENTE deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BAI e entregue com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos pelo CLIENTE e remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.

3. Nos termos do pré-aviso e caso o cliente não proceder ao levantamento do saldo da conta a extinguir, o Banco procederá à devolução do valor usando os meios de pagamento mais adequados.

4. A denúncia só se tornará eficaz se a conta não apresentar saldo negativo.

5. A denúncia do contrato de abertura de conta implica: o encerramento da conta de referência e contas associadas; o cancelamento de serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósitos a prazo e o resgate de aplicações; o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas, mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.

6. Com a comunicação escrita da denúncia do contrato ou na altura de levantamento dos valores/transmissão de ordem de transferência, deve o CLIENTE proceder à devolução dos cheques que tiver em sua posse, bem como os cartões de débito e crédito.

7. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos à abertura da conta DO e contas associadas, nomeadamente os referidos na Cláusula 1ª.

8. O cancelamento de um serviço existindo responsabilidades por liquidar pelo CLIENTE determina o imediato vencimento das dívidas emergentes e a obrigação do seu pagamento.

9. O BANCO irá encerrar as contas que não sejam movimentadas por um período de 15 (quinze) anos, sendo que os valores nelas depositados reverter a favor do Estado

CLÁUSULA 12ª (RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)

1. Nas contas colectivas (solidárias e conjuntas) cada um dos co-titulares pode, a qualquer momento, nos prazos definidos para denúncia de contrato, renunciar à sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.

2. A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade das restantes contas associadas àquela.

3. A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega, pelo BANCO, da totalidade ou parte do saldo da conta.

CLÁUSULA 13ª

(REPRESENTAÇÃO)

1. O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração reconhecida, a terceiros, poderes de movimentação das contas.

2. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

CLÁUSULA 14ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL)

1. Todo o material informativo facultado pelo BAI ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

2. É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

CLÁUSULA 15ª

(LEI E FORO)

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

SECÇÃO B - REGIME DE TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 16ª (ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)

1. A abertura da conta pode ser feita com ou sem a presença física do Cliente, mediante o uso exclusivo de meios de comunicação à distância.

2. A conta poderá ainda ser aberta por meio de entidades terceiras, desde que lhe tenha sido atribuída competência legal.

3. A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos. O BANCO não procederá a abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor.

4. Excepcionalmente poderá o Banco autorizar a abertura da conta, faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do CLIENTE. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, sendo que o CLIENTE, no mais curto espaço de tempo, deve fornecer os dados informativos e documentos em falta.

5. Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento, de acordo com o previsto na Cláusula 10ª.

6. O CLIENTE identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

CLÁUSULA 17ª

(MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DOS LANÇAMENTOS A DÉBITO E A CRÉDITO)

1. A conta à ordem permite movimentações sucessivas a crédito e a débito.
2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário ou cheques.
3. A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, por meio de cheques, ordens de pagamento, transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BAI.
4. A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferências, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigíveis e eventuais autorizações de outras entidades.
5. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.
6. No depósito de cheque o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.
7. O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscitem.
8. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BAI, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.
9. O BAI poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.
10. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

CLÁUSULA 18ª

(MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)

1. A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheque com o BAI, através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.
2. O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtração ou uso fraudulento, caso não avise imediatamente, por escrito, o BAI, de forma a evitar qual quer pagamento indevido.
3. Nos cheques com data limite de validade e que tenham data posterior àquela, o BAI não está obrigado ao respectivo pagamento.
4. Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão reserva-se o BAI o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado. O BANCO reserva-se faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior e da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

CLÁUSULA 19ª

(MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)

1. A conta à ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAI (transferência intrabancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou em outro BANCO do estrangeiro (transferência para o exterior).
2. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovada na quantidade especificada.
3. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via de transferência, não estando o BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.
4. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo, tentar revogá-la, caso logre fazer chegar a revogação ao BAI em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.
5. Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data do débito.

CLÁUSULA 20ª

(AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)

1. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o BAI a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.
2. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do BAI.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 21ª

(INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta à ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.
2. O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a perceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

CLÁUSULA 22ª

(FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS)

1. Os depósitos constituídos no BAI - Banco Angolano de Investimentos - beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), em caso de insolvência do Banco.
2. O FGD garante o reembolso até ao valor máximo 12 500 000 Kz (doze milhões e quinhentos mil kwanzas) por depositante e por instituição. O reembolso dos depósitos por FGD é realizado no prazo de 3 (três) meses após a data de indisponibilidade dos depósitos.
3. No apuramento do montante dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósitos na data em que se verificou a indisponibilidade, incluindo os juros. No caso de depósitos constituídos em moeda estrangeira, o saldo é convertido em moeda nacional (Kwanza), ao câmbio da referida data (taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola). No caso de contas colectivas o FGD reparte em partes iguais o reembolso respeitante à conta.
4. Para mais informações, consulte a Ficha Informativa sobre o FGD, as FAQ, ou o site www.fgd.ao.

SECÇÃO C - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO BAI DIRECTO

CLÁUSULA 23ª

(OBJECTO)

1. O serviço BAI Directo (adiante designado por serviço) a que se referem as disposições deste contrato permite ao cliente aceder via telefone, Internet ou outras formas de acesso remoto definidas pelo Banco, a cada momento, a todas as contas singulares de que seja titular ou a todas as contas colectivas de que seja co-titular e relativamente às quais detenha poderes para, isolada ou conjuntamente e sem quaisquer restrições, proceder à sua movimentação e esses mesmos poderes compreendem todas as operações susceptíveis de serem ordenadas por esta via.
2. A adesão ao serviço produz efeitos a partir do momento da atribuição pelo Banco: de um Nome de Utilizador (nome de identificação do cliente, único, pessoal e intransmissível), Código Secreto (número ou palavra secreta, único, pessoal e intransmissível) que deve ser alterado, obrigatoriamente, pelo cliente após o primeiro acesso, Chave de confirmação (número secreto, pessoal e intransmissível) definido pelo Banco e enviado por e-mail ou sms para o número de telefone do cliente, para confirmar e concluir a execução da operação. Para cada operação, executada pelo cliente, o Banco envia por e-mail ou sms um novo código de confirmação, para concluir a operação.
3. O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade o Nome de Utilizador e Códigos Secretos atribuídos ao cliente.

CLÁUSULA 24ª

(ACESSO)

1. O acesso ao Canal "BAI DIRECTO" será disponibilizado ao cliente por intermédio de aplicativos de navegação na Internet, ou seja, o cliente, para operar via Internet, utilizará um "software" propriedade de terceiros para navegação na Internet, com serviços de comunicação junto a estes terceiros e provedores de acesso a Internet, escolhidos pelo Banco.
2. As partes acordam desde já que eventuais erros e/ou falhas decorrentes de defeitos apresentados nos aplicativos de navegação na Internet de acesso e/ou provedores, serão da total e exclusiva responsabilidade das empresas fornecedoras do equipamento.

3. O cliente é responsável por todas as falhas nos serviços do Canal "BAI DIRECTO" decorrentes da inserção pelo mesmo de qualquer "software" incompatível com o seu acesso à Internet, ora disponibilizado.
4. Para efeitos de segurança e para o acesso por meio da Internet, o Banco declara que obteve o Certificado de Autenticidade "VERISIGN" junto da Entidade Certificadora Internacional.
5. O acesso aos serviços do Canal "BAI DIRECTO" por ligação directa, utilizando um aplicativo, será feito pelo cliente, desde que o mesmo concorde com todas as normas de segurança e protecção do software" doravante denominados por PLUG-IN. O BAI disponibilizará um site na Internet, cujo endereço é www.bancobai.ao, pelo qual o cliente poderá ter acesso à informação e aderir aos produtos e serviços oferecidos pelo Banco.

CLÁUSULA 25ª

(MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ATRAVÉS DO SERVIÇO)

1. Através do serviço, o cliente pode: a) Aceder à informação sobre produtos e serviços do Banco; b) Realizar operações bancárias, disponíveis na conta a que tem acesso, em conformidade com as regras definidas pelo Banco; c) Realizar operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre instrumentos financeiros ou outros produtos ou serviços disponibilizados pelo Banco, quando aplicável.
2. O cliente poderá, em qualquer momento, alterar a conta a que tem acesso, bem como a natureza das operações a que pretende ter acesso através do serviço, mediante o envio de uma carta a solicitar as alterações a efectuar.
3. Se o cliente for uma pessoa colectiva, os movimentos da conta através do Canal BAI Directo devem ser feitos pelas mesmas pessoas que a obrigam de acordo com os estatutos ou outro documento válido.
4. É da inteira responsabilidade do cliente a definição das competências dos utilizadores e a garantia de validade, integridade e validação das operações e o Banco não será responsabilizado pelo uso indevido dos nomes de utilizadores e códigos secretos.

CLÁUSULA 26ª

(TRATAMENTO DE CONTAS SEM MOVIMENTOS)

O Banco tem o direito de criar restrições a movimentação à débito, na conta do Cliente, caso este não faça movimentos, igualmente a débito na mesma, por um prazo igual ou superior a 24 meses.

CLÁUSULA 27ª

(EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DO SERVIÇO)

1. As ordens transmitidas pelo cliente através do serviço gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
2. A realização de operações através do serviço é confirmada por documento gerado pelo próprio serviço, que o cliente poderá imprimir, podendo o cliente solicitar um comprovativo específico para determinada operação ou transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor. A informação que o BAI deve prestar ao Titular, designadamente notas de execução das operações e extractos da conta, podem ser disponibilizadas através da Internet ou, por solicitação do cliente, em suporte duradouro.
3. Uma vez autorizadas e enviadas ao Banco, não é possível efectuar alterações nem cancelar as ordens transmitidas através do BAI Directo.
4. As ordens dadas em dias bancários não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte. Deverá atender sempre às horas limite para o processamento de ordens no próprio dia, estabelecidos pelo Banco para os diversos produtos e serviços.
5. O cliente autoriza o Banco a efectuar, quando entender, o registo magnético das chamadas telefónicas que respeitarem a operação e os serviços abrangidos pelo presente contrato, mais reconhecendo a validade de tais registos como meio probatório pleno das conversas havidas ou mensagens enviadas.

SECÇÃO D - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA BAI

CLÁUSULA 28ª

(OBJECTO)

1. A emissão do Cartão é feita a pedido do cliente, sendo exclusiva competência do BAI a decisão da sua atribuição.
2. O Cartão é propriedade do BAI e emitido para utilização do CLIENTE de forma pessoal e intransmissível.
3. O Cartão constitui um meio de pagamento no âmbito da Rede Multicaixa, permitindo o Titular a aquisição de bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento aderente a este sistema e o levantamento de numerário, junto dos Caixas Automáticas (ATM), de acordo com os fundos disponíveis na conta a débito.

CLÁUSULA 29ª

(CELEBRAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO)

1. O contrato de adesão ao cartão vigorará por tempo indeterminado.
2. O contrato de adesão ao cartão começa a produzir efeitos a partir do momento em que o CLIENTE recebe o Cartão, o PIN e a antiga Cartão através da primeira operação.
3. O cliente tem o direito de resolver unilateralmente o presente contrato e comunicar ao Banco, por escrito, o imediato cancelamento do Cartão.
4. O Banco poderá unilateral e imediatamente rescindir o presente contrato com consequente cancelamento do Cartão sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: a) Caso o titular não cumpra com as obrigações assumidas nos termos deste contrato; b) Caso seja declarada falência, insolvência ou inabilitação/interdição do Titular do Cartão; c) Quando haja falsificação ou incorrecção das informações prestadas no contrato de adesão e respectivas actualizações; d) Quando o Titular, por negligência grave ou dolo, tenha provocado dano ao BAI; e) Sempre que a conta for utilizada para fins ilícitos, com envolvimento do CLIENTE.
5. O Banco pode propor modificações às condições gerais e particulares do contrato de adesão ao cartão, desde que decorram de exigências legais ou regulamentares, de actualização de regras de segurança, ou quando o entenda conveniente para assegurar o seu objecto. Tal alteração será considerada aceite e produzirá efeitos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação da alteração, caso o CLIENTE não manifeste a intenção, por escrito, de rescindir o contrato ou mantenha a utilização do Cartão após a comunicação.
6. As alterações a que se refere o ponto acima deverão ser comunicadas ao Cliente no prazo de 15 dias.
7. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do Cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à sua devolução.

CLÁUSULA 30ª

(REGRAS DE USO E SEGURANÇA)

1. O CLIENTE receberá separadamente um código pessoal secreto (PIN) que deverá ser do seu exclusivo conhecimento, tomando as precauções adequadas para não o tornar acessível a terceiro.
2. O CLIENTE deve guardar em lugar seguro o Cartão imediatamente após a sua recepção, não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.
3. O BAI tem o direito de exigir a restituição do Cartão e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização, bem como nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.

CLÁUSULA 31ª

(UTILIZAÇÃO DO CARTÃO/REGRAS DE SEGURANÇA)

Para utilização do Cartão em caixas automáticas e terminais de pagamento automático, o Titular deverá digitar o PIN, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e, para os terminais de pagamento, digitar o PIN para autenticação da transacção.

CLÁUSULA 32ª

(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)

1. O BAI não será em circunstância alguma responsabilizado pela não aceitação do Cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

- O BAI não se responsabiliza pelo não funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão.
- O BAI não será responsável pelos prejuízos sofridos pelos Titulares em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o Cartão for utilizado.
- O BAI não será responsável por qualquer fraude que ocorra pelo uso dos serviços disponíveis no Multicaixa Express.
- Caso o Titular seja avisado por mensagem emitida pelo aparelho, ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma, e ainda assim persistir na execução da operação, o BAI não será responsável.
- Nestas situações o cliente deverá contactar a linha de apoio BAI 24 horas por dia, pelos telefones: 222693890/226420990/923169390, ou pelo seguinte endereço electrónico: baicartao@bancobai.

CLÁUSULA 33ª
(EFICÁCIA JURÍDICA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O CARTÃO)

- As ordens transmitidas pelo CLIENTE através dos terminais da rede multicaixa (ATM e TPA) gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o mesmo alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.
- As ordens dadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido ordenadas no primeiro dia útil seguinte.
- O CLIENTE deve conferir sempre as operações e as informações constantes em cada extracto da conta de depósito à ordem associada ao cartão e apresentar reclamação sem demora caso detecte alguma desconformidade, mas nunca num prazo superior a seis meses a contar da data de débito.
- Todas as comunicações relativas a inexactidões dos extractos da conta de depósito à ordem, ou reclamações por execução deficiente de operações, deverão ser devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovantes destinados ao titular do cartão e que fundamentem a pretensão manifestada de acordo com o previsto neste contrato.

Declaro serem verdadeiras todas as informações prestadas, autorizo o Banco Angolano de Investimentos a confirmá-las e comprometo-me a promover a respectiva actualização sempre que ocorram alterações na mesma. Fica autorizada a recolha, transmissão e processamento adicionais de dados obtidos junto de organismos públicos ou de empresas especializadas para confirmação ou obtenção de elementos necessários à relação contratual, assim como a solicitação, junto do Banco Nacional de Angola, das minhas responsabilidades no sistema financeiro. Subscrevo (emos) as presentes condições gerais, com o conhecimento de que os depósitos no BAI têm a garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) de acordo com a cláusula 21ª, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaro (amos) que fico (amos) em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta e que me (nos) foram (foi) prestados os esclarecimentos necessários para de forma consciente assinar (mos) em conformidade.

_____	____/____/____
(Assinatura do cliente)	(Data)
_____	____/____/____
(Assinatura do cliente)	(Data)
_____	____/____/____
(Assinatura do cliente)	(Data)
_____	____/____/____
(Assinatura do cliente)	(Data)
_____	____/____/____
(Assinatura do cliente)	(Data)